

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
21.607, 06/05/2016 15:39:53
Responsável: *my*

PARECER Nº 040/16

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº 038/2016

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar destinado ao IMSS, para manutenção das atividades que especifica (Manutenção do IMSS e Pagamento de Aposentadorias, Pensões e Auxílios).”

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 038/2016, relato a seguir, como Relatora Especial, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar, na Contabilidade Municipal, no valor global de R\$ 741.500,00 (setecentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), destinado ao Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), assim distribuídos:

I-) R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais) para pagamento de despesas com vencimentos e vantagens fixas pessoal civil, obrigações patronais, diárias pessoal civil, material de consumo, passagens e locomoção, consultoria, outros serviços de terceiros pessoa física, outros serviços de terceiros pessoa jurídica, obrigações tributárias e contributivas, aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS e principal da dívida contratual resgatada;

II-) R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais) para pagamento de despesas aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários.

Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar, serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme classificação constante do Anexo II, se enquadrando nos termos do inciso II, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964.

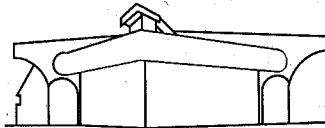
Se enquadra ainda quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do inciso IV, § 3º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, c/c inciso IV do art. 201 do Regimento Interno e inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta propositura é necessária em face da liminar proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que suspendeu a eficácia da Lei Municipal nº 2.975/2015 (LOA 2016), portanto, o presente projeto de lei se fundamenta no § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 038/16, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 6 de maio de 2016.


KATIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Relatora